

Publicação de Atos do Poder Executivo Municipal

**LEI MUNICIPAL**

**LEI N° 1.033, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de São José do Jacuri com seu Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Jacuri – JACURIPREV.”*

O Prefeito Municipal de São José do Jacuri/MG, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de São José do Jacuri aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de São José do Jacuri com seu Regime Próprio de Previdência Social Municipal, gerido pelo JACURIPREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, dispensada a multa.

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Jacuri/MG, 03 de agosto de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ SANTOS ROCHA  
Prefeito Municipal

**LEI N° 1034, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

Certificadora: AC SOLUT Multipla

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 03 de agosto de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 82– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

*“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º 645/1995, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Jacuri, das autarquias e fundações municipais e poder Legislativo.”*

O Prefeito do Município de São José do Jacuri, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e publico a presente lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 101º e o seu §1º, da Lei Municipal n.º. 645, de 06 de setembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 101º- É assegurado ao funcionário o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, a associação de classe de âmbito nacional o sindicato o representativo de categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com remuneração.*

*Parágrafo 1º- Somente poderão ser licenciados os funcionários eleitos para o cargo de direção em ou representação das referidas entidades, até o máximo de 01 (um) por entidade.*

*Parágrafo 2º-.....*

*Parágrafo 3º-.....”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José do Jacuri – MG, 03 de agosto de 2017.

Claudio José Santos Rocha  
Prefeito Municipal

**LEI N° 1035, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.**

*“Altera a Lei Municipal n.º. 954, de 04 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município de São José do Jacuri-MG, visando adequar o salário dos profissionais do magistério ao piso nacional, definido pela Lei Federal n.º.11.738/2008 e dá outras providências.”.*

O Prefeito Municipal de São José do Jacuri/MG faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** – Fica aumentado em 10% os valores contidos no **Anexo II, Quadro-01**(Quadro de Vencimentos e Progressão – Professor da Educação Básica I (PEB I) Jornada 24 Horas Semanais); **Quadro-02** (Quadro de Vencimentos e Progressão – Professor da Educação Básica I (PEB I) Jornada 24 Horas Semanais); **Quadro-03** (Quadro de Vencimentos e Progressão – Professor da Educação Básica II(PEB II) Jornada 24 Horas Semanais), **Quadro-04** (Quadro de Vencimentos e Progressão – Especialista da Educação Básica Jornada 24 Horas Semanais); e **Anexo V** (cargo provimento em comissão) da Lei Complementar Municipal n.º. 954, de 04 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município de São José do Jacuri-MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**  
**QUADRO-01**

<b>QUADRO DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) JORNADA 24 HORAS SEMANAIS</b>												
Nível de escolaridade	NIVEL/G RAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Ensino Médio/modal	I	1120,02	1125,62	1131,24	1136,90	1142,58	1148,30	1154,04	11598,81	11656,61	1171,43	1177,29

Certificadora: AC SOLUT Multipla

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 03 de agosto de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 82– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

idade magistério												
Curso Normal Superior ou Pedagogia	II	1232,02	1238,18	1244,37	1250,59	1256,84	1263,13	1269,44	1275,79	1282,17	1288,57	1295,02
Pós Graduação	III	1355,22	1361,99	1368,80	1375,65	1382,52	1389,44	1396,38	1403,36	1410,37	1417,42	1424,50
Mestrado	IV	1490,74	1498,19	1505,68	15132,21	1520,78	1528,38	1536,02	1543,70	1551,42	1559,18	1566,97
Doutorado	V	1639,81	1648,01	1656,25	1664,53	1672,85	1681,21	1689,62	1698,07	1706,56	1715,09	1723,66

QUADRO-02

QUADRO DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) JORNADA 24 HORAS SEMANAIS												
Nível de escolaridade	NIVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Normal Superior ou Pedagogia	I	1120,02	1125,62	1131,24	1136,90	1142,58	1148,30	1154,04	11598,81	11656,61	1171,43	1177,29
Pós Graduação	II	1232,02	1238,18	1244,37	1250,59	1256,84	1263,13	1269,44	1275,79	1282,17	1288,57	1295,02
Mestrado	III	1355,22	1361,99	1368,80	1375,65	1382,52	1389,44	1396,38	1403,36	1410,37	1417,42	1424,50
Doutorado	IV	1490,74	1498,19	1505,68	15132,21	1520,78	1528,38	1536,02	1543,70	1551,42	1559,18	1566,97

QUADRO-03

QUADRO DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) JORNADA 24 HORAS SEMANAIS												
Nível de escolaridade	NIV EL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Licenciatura Plena Específica	I	1120,02	1125,62	1131,24	1136,90	1142,58	1148,30	1154,04	11598,81	11656,61	1171,43	1177,29

Certificadora: AC SOLUT Multipla

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 03 de agosto de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 82– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

Especialização	II	1232,02	1238,18	1244,37	1250,59	1256,84	1263,13	1269,44	1275,79	1282,17	1288,57	1295,02
Mestrado	III	1355,22	1361,99	1368,80	1375,65	1382,52	1389,44	1396,38	1403,36	1410,37	1417,42	1424,50
Doutorado	IV	1490,74	1498,19	1505,68	15132,21	1520,78	1528,38	1536,02	1543,70	1551,42	1559,18	1566,97

\*DEVERÁ SER CONSIDERADO O VALOR DE R\$ 15,555 PARA CALCULO DE 01 HORA/AULA (00:50 minutos) PARA O PROFESSOR PEB II, QUE MINISTRAR HORAS/AULAS INFERIORES A 18 HORAS/AULA OU SUPERIORES A 18 HORAS/AULA SEMANALMENTE.

QUADRO-04

QUADRO DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO – ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA JORNADA 24 HORAS SEMANAIS												
Nível de escolaridade	NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Pedagogia	I	1320,00	1326,60	1333,23	1339,89	1346,59	1353,32	1360,09	1366,89	1373,73	1380,59	1387,50
Pós Graduação	II	1452,00	1459,26	1466,55	1473,88	1481,24	1488,65	1496,09	1503,57	1511,09	1518,65	1526,24
Mestrado	III	1597,20	1605,18	1613,21	1621,27	1629,38	1637,53	1645,71	1653,94	1662,21	1670,53	1678,88
Doutorado	IV	1756,92	1765,70	1774,53	1783,40	1792,32	1801,28	1810,29	1819,34	1828,43	1837,57	1846,76

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	CARGA HORÁRIA
Coordenador Pedagógico	CP	04	R\$1232,00	Em Nível Superior Licenciatura Plena na área da Educação.	24 hs semanais
Diretor Escolar	DE	02	R\$1.738,00	Em Nível Superior Licenciatura Plena na área da Educação.	40 hs semanais

Art.2º - o aumento descrito no artigo 1º desta Lei, visa adequar o salário dos profissionais do magistério ao Piso Nacional, definido pela Lei Federal nº.11.738/2008.

Certificadora: AC SOLUT Multipla

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 03 de agosto de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 82– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

Art.3º – Permanecerá inalterados os demais anexos da Lei Complementar Municipal n°. 954, de 04 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município de São José do Jacuri-MG, não alterados por esta lei.

Art.4º. As despesas decorrentes do aumento de 10% correrão por conta de rubrica própria prevista no orçamento, contido na lei Municipal n°.1004/2016, tendo como fonte de recursos vinculados do FUNDEB e recursos próprios.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São José do Jacuri/MG, 03 de agosto de 2017.

Claudio José Santos Rocha  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

		<b>N° 41 – 02/08/2017</b>	
ÓRGÃO EXPEDIDOR: Prefeitura Municipal de São José do Jacuri / MG		CNPJ: 18.409.201/0001-02	
NOME DO SERVIDOR: Geneci de Queiros Oliveira Alves		SEXO: Fem.	MATRÍCULA: s/n
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: M-3.654.183 - SSP/MG	CPF: 532.887.776-49	PIS/PASEP: 1.805.738.574-5	
FILIAÇÃO: João Vitor de Queiros / Terezinha Gonçalves de Oliveira		DATA DE NASCIMENTO: 25/11/1965	
ENDEREÇO: Praça Municipal, 38 – Centro – São José do Jacuri/MG			
CARGOS: Professor / Aux. De Biblioteca			
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação			
DATA DE ADMISSÃO: 01/02/1984		DATA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO: 26/01/2003	
<b>PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO:</b> 03/02/1997 a 22/10/1997 – Cargo: Professora 01/02/1998 a 28/02/1998; 01/06/1998 a 30/09/1998; 01/11/1998 a 02/08/2000 – Cargo: Auxiliar de Biblioteca			
FONTE DE INFORMAÇÃO: Arquivos da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG			
<b>DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:</b> Período de 03/02/1997 a 22/10/1997 para aproveitamento no Regime Geral de Previdência Social (INSS) Período de 01/02/1998 a 28/02/1998 para aproveitamento no Regime Geral de Previdência Social (INSS) Período de 01/06/1998 a 30/09/1998 para aproveitamento no Regime Geral de Previdência Social (INSS) Período de 01/11/1998 a 02/08/2000 para aproveitamento no Regime Geral de Previdência Social (INSS)			

**FREQÜÊNCIA**

ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	OUTRAS	TEMPO LÍQUIDO
1997	262	-----	-----	-----	-----	-----	-----	262
1998	211	-----	-----	-----	-----	-----	-----	211
1999	365	-----	-----	-----	-----	-----	-----	365
2000	215	-----	-----	-----	-----	-----	-----	215
<b>TOTAL =</b>								<b>1.053</b>

**CERTIFICO**, em face do apurado, que a interessada conta, de efetivo exercício prestado neste Órgão, o tempo de contribuição de **1.053** dias, correspondente a **02** anos, **10** meses e **23** dias.

**CERTIFICO** que a Lei n° 645, de 06/09/1995, Decreto n° 09, de 08/03/2016 e Lei 964, de 16/04/2015 que alterou as Leis 752/2002 e 778/2005 assegura aos servidores do Município de São José do Jacuri/MG aposentadorias voluntárias, por invalidez e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou para outro Regime Próprio de Previdência Social, na forma da contagem recíproca, conforme Lei Federal n° 6.226, de 14/07/75, com alteração dada pela Lei Federal n° 6.864, de 01/12/80.

Certificadora: AC SOLUT Multipla

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: AC SOLUT Multipla

São José do Jacuri/MG, 03 de agosto de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | N° 82– Instituído pela Lei 938 de 13/02/14

<b>Lavrei a Certidão que não contém emendas nem rasuras.</b> São José do Jacuri/MG –02 de agosto de 2017 <hr/> <b>Caio Cesar Oliveira Meneghette – Mat. 1722</b> <b>Aux. Recursos Humanos</b>	<b>Visto do Dirigente do Órgão</b> São José do Jacuri/MG – 02 de agosto de 2017 <hr/> <b>Caio Cesar Oliveira Meneghette</b> <b>Depto De Recursos Humanos</b>
--	---

**UNIDADE GESTORA DO RPPS**

**HOMOLGO** a presente Certidão de Tempo de Contribuição e declaro que as informações nela constantes correspondem com a verdade.

São José do Jacuri/MG – 02/08/2017

---

**Claudio José Santos Rocha – Prefeito / Mat. 2501**

Certificadora: AC SOLUT Multipla

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora:  
AC SOLUT Multipla